

III SEMANA DO CONHECIMENTO

Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

FEMINICÍDIO: LEI PENAL SIMBÓLICA OU INSTRUMENTO EFICAZ DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

AUTOR PRINCIPAL: JOANA MARIA DALMOLIN

CO-AUTORES:

ORIENTADOR: Josiane Petry Faria

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo - UPF

INTRODUÇÃO:

A violência contra mulher é um tema que vem sendo amplamente debatido nos dias atuais, porém existe desde os tempos remotos, juntamente com a desigualdade de gênero entre homens e mulheres.

O crime de feminicídio foi instituído pela Lei nº. 13.104 de 2015, em 09 de março de 2015, a qual deu origem a um novo tipo penal qualificador.

O tema tem por objetivo discutir a efetividade do referido crime de feminicídio. Desta forma, buscou-se analisar a eficácia da lei e a sua repercussão na segurança em âmbito social.

Para tanto, investigou-se se a tipificação da nova qualificadora de fato é eficaz ou apenas foi criada simbolicamente para proporcionar uma segurança fictícia à população. Da mesma forma, buscou-se destacar a importância de educar a sociedade para que esta possa ter um real conhecimento acerca da situação de violência que muitas mulheres estão submetidas em nosso país, para que possa haver uma diminuição nos números do crime de feminicídio.

DESENVOLVIMENTO:

A tipificação do crime de feminicídio está elencada em dezesseis países da América Latina, os quais criaram formas de coibir e punir a morte de mulheres por motivação de gênero, estabelecendo agravantes para o assassinato das mesmas (MELLO, 2016, p.57).

III SEMANA DO CONHECIMENTO

27 DE OUTUBRO
2016

Paes (2015) retrata a qualificadora do feminicídio como uma nova lei que trata a mulher de forma diferenciada, sendo uma forma de separação de gêneros; assim, dando um passo pela busca da igualdade, preservando a vida da mulher devido ao simples fato de ser mulher.

O crime de feminicídio caracteriza-se quando é praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação contra a condição de mulher (Mello, 2016, p.140).

De acordo com Cavalcanti (2015), a nova lei é, em verdade, um meio de proporcionar satisfação e segurança à sociedade, não importando para o legislador se ela, de fato, vai gerar resultados positivos ou apenas caracterizar uma lei simbólica de direito penal, não tendo, assim, a real intenção de extinguir os delitos cometidos pelos agressores, e que resultam na morte das vítimas do sexo feminino.

Já Buzzi, defende que o Estado deveria criar um mecanismo para conter o problema de homicídio por condição de razão do ser mulher, não apenas uma nova qualificadora de caráter simbólico, mas sim, algo que realmente possibilite maior segurança e que diminua os números de casos de feminicídio, diante da existência do problema no qual mulheres passam por violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação em razão de ser mulher (2014, p.87)

De acordo com Silva (2015), é preciso que os governantes revejam a legislação em vigor, reparando as falhas nela existentes, fazendo com que a lei seja aproveitada na sua integralidade e com isso, protegendo efetivamente as mulheres, sem que precise a criação de uma nova lei. Em decorrência disso, esquecem o que já foi criado para melhor, e criam outra lei para suprir as falhas existentes na lei, ao invés de reparar as vigentes em nosso ordenamento jurídico.

A violência doméstica e familiar contra a mulher é tema de grande importância, tanto em relação a proteção que a vítima em situação de violência deve obter, mas também sobre os gastos que isto gera para a sociedade. Relevante, portanto contrapor essa violência, conscientizando a sociedade e aderindo a políticas públicas para maior efetividade.

Conclui-se que a educação e o desenvolvimento de políticas públicas são pontos fundamentais para que se possa evoluir e chegar, o mais próximo possível à igualdade de direitos. Em decorrência disso, poderia ser estimulada a conscientização social e diminuída a violência sofrida pela mulher.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Buscou-se neste trabalho a formação de um estudo capaz de classificar contextualmente a tipificação do crime de feminicídio, publicado pela Lei nº. 13.104 de 2015. Dessa forma, questionou-se se a nova qualificadora caracteriza-se como um instrumento eficaz de combate à violência contra mulher, ou, apenas como uma lei penal simbólica, entendendo que é de fundamental importância educar e conscientizar a sociedade para diminuir o número de feminicídios.

REFERÊNCIAS:

Universidade e comunidade
em transformação

III SEMANA DO CONHECIMENTO

MELLO, Adriana Ramos de. *Feminicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil*. 1. ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2016.

NUCC, Guilherme. *Código Penal Comentado*. 16. ed. rev. ampl. e atual. Editora forense. Nucci, Guilherme de Souza. 2014.

MURARO, Rosa Marie. *A Mulher no Terceiro Milênio*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos: 1995.

3 a 7 DE OUTUBRO
de 2016

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):

ANEXOS: